Boletim do Trabalho e Emprego

36

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 95\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 36

P. 1683-1694

29-SETEMBRO-1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

espachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações aos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (administrativos)	1685
— PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diversas associações sindicais (administrativos e outros)	1686
— PE das alterações aos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e diversas associações sindicais	1687
— PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro	1687
— PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e diversas associações sindicais	1688
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. dos Industriais Metalúrgicos e Afins 	1689
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 	1689
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Trabalhadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e entre a mesma associação patronal e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas 	1689
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca 	1690
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1690
— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial	1692
 Acordo de adesão entre a Espadarte do Sul — Actividades Marítimo-Turísticas, L.^{da}, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}, e outras e aquele Sindicato (excursões marítimas turísticas) 	1692
— CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Rectificação	1693
— AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação	1693



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — *Depósito legal n.º 8820/85* — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (administrativos).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27 e 28, de 22 e 29 de Julho de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27 e 28, de 22 e 29 de Julho de 1996, são estendidas no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de abate de aves e de desmanche, corte, preparação e qualifica-

- ção de carne de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representadas pelas associações sindicais signitárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 19 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diversas associações sindicais (administrativos e outros).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Também foi tida em consideração a existência de outras convenções colectivas de trabalho aplicáveis a trabalhadores fogueiros, que estabelecem remunerações diferentes das previstas nas convenções objecto da presente extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1—As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a mesma associação patronal e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 A extensão determinada no número anterior não será aplicável aos trabalhadores fogueiros que prestem serviço em empresas não inscritas na associação patronal celebrante.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 18 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações aos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e diversas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25 e 27, de 8 e 22 de Julho de 1996, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidade patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalhadores celebrados entre a Associação dos Industriais de Tomate e a FSIABT Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25 e 27, de 8 e 22 de Julho de 1996, respectivamente, são estendidas no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem à indústria de concentrado de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atomizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões

- e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 19 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relacções de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as claúsulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início do mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 18 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e diversas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, entre a mesma associação patronal e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre a referida associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, 28 e 29, de 15 e 29 de Julho e de 8 de Agosto, todos de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se a emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das asso-

ciações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, entre a mesma associação patronal e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre a referida associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26, 28 e 29, de 15 e 29 de Julho e de 8 de Agosto, todos de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústria de gessos, estafes e cales hidráulicas) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representadas pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 18 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE das Alterações aos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. dos Industriais Metalúrgicos e Afins.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Minstério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21, de 8 de Junho de 1996, 22, de 15 de Junho de 1996, e 25, de 8 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos referidos preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimentos de combustíveis líquidos, quando integrados em tais actividades e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos, quando integrados em tais actividades e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas conveções não respresentados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANA-REC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

No termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo

de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e entre a mesma associação patronal e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 1996, e 29, de 8 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional nelas prevista;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 32 e 33, de 29 de Agosto e de 8 de Setembro, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidade patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

CAPÍTULO II

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho

de Vila Real e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.	Formas e modalidades do contrato	
oditus.		
CAPÍTULO I	CAPÍTULO III	
Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão	Direitos, deveres e garantias das partes	
Cláusula 1.ª		
Área	CAPÍTULO IV	
	Da actividade sindical e da organização dos trabalhadores	
Cláusula 2.ª	dos franciados	
Âmbito		
	CAPÍTULO V	
Cláusula 3.ª	Admissão	
Vigência		
1 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de	CAPÍTULO VI	
1996.	Quadros de pessoal, promoções e acessos	
2—		
Cláusula 4.ª	CAPÍTULO VII	
Denúncia	Prestação do trabalho	

Retribuição do trabalho CAPÍTULO IX Transportes, transferências e deslocações CAPÍTULO X Disciplina CAPÍTULO XI Suspensão de prestação de trabalho CAPÍTULO XII Cessação do contrato de trabalho CAPÍTULO XIII Condições particulares de trabalho Cláusula 98.ª Protecção da maternidade e paternidade Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados aos trabalhadores, na situação de mães e ou pais, os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho. Cláusula 99.ª Direitos especiais para os trabalhadores-estudantes Cláusula 100.a Trabalho de menores CAPÍTULO XIV Comissão paritária CAPÍTULO XV Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 104.ª Princípios gerais

As entidades patronais cumprirão e farão cumprir o estipulado na legislação vigente sobre segurança,

CAPÍTULO VIII

higiene e saúde no trabalho, nomeadamente o estipulado nos Decretos-Leis n.ºs 441/91 e 26/94 e na Lei n.º 7/95.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 104.^a

Cláusula 105.^a

Casos omissos

Cláusula 106.^a

Garantia de manutenção de regalias

Cláusula 107.ª

Carácter globalmente mais favorável

ANEXO I

Enquadramento profissional

ANEXO II

Categorias profissionais — Definição de funções

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Categoria profissional	Remunerações mínimas mensais
I	Encarregado de exploração	86 000\$00
II	Arrozeiro Adegueiro Auxiliar de veterinário Encarregado de sector Limpador de árvores/esgalhador Mestre lagareiro Moto-serrista Operador de máquinas industriais Operador de máquinas agrícolas Podador/enxertador Tirador cortiça amadia/empilhador Resineiro Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trab. horto-florícola/vendedor	75 300\$00

Grau	Categoria profissional	Remunerações mínimas mensais
III	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Empador ou armador de vinha Espalhador de química Fiel de armazém agrícola Guardador ou tratador de gado Guarda de propriedade Jardineiro Ordenhador Prático apícola Prático piscícola Tirador de cortiça falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador de lagar Trabalhador de descasque/madeiras Trab. horto-florícola/nível I	64 500\$00
IV	Ajudante de tratador Guardador de gado Calibrador de ovos Caseiro auxiliar Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador de salina Praticante/op. máquinas agrícolas Praticante/horto-florícola do nível II Trabalhador agrícola/nível A/indiferenciado	62 350\$00
V	Trabalhador agrícola/nível B/auxiliar	59 200\$00

Outros valores:

- a) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de 150\$.
- b)
- c) Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 900\$ mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal.

Vila Real, 2 de Outubro de 1996.

Pela Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETTA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: *Joaquim Venâncio.*

Entrado em 17 de Setembro de 1996.

Depositado em 19 de Setembro de 1996, a fl. 31 do livro n.º 8, com o n.º 383/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial.

Cláusula prévia

A revisão acordada, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a APC — Associação Por-

tuguesa de Cerâmica e Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21, de 8 de Junho de 1978, 43, de 22 de Novembro de 1979, 1, de 8 de Janeiro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1982, 8, de 28 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 8, de 28 de Fevereiro de 1986, 8, de 28 de Fevereiro de 1987, 8, de 28 de Fevereiro de 1988, 17, de 8 de Maio de 1989, 17, de 8 de Maio de 1990, 17, de 8 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 35, de 22 de Agosto de 1994, e 35, de 22 de Setembro de 1995, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

Cláusula 14.ª Retribuições certas mínimas

Nível	Categoria profissional	Vencimento
1 2 3 4 5	Chefe de vendas Inspector de vendas Vendedor Demonstrador Propagandista	103 900\$00 99 200\$00 86 250\$00 77 750\$00 73 250\$00

Cláusula 23.ª

Produção de efeitos

A tabela de retribuições certas mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Pela APC — Associação Portuguesa de Cerâmica:
(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas: José Luís C. Rei.

Entrada em 18 de Setembro de 1996.

Depositado em 19 de Setembro de 1996, a fl. 31 do livro n.º 8, com o n.º 384/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

Acordo de adesão entre a Espadarte do Sul — Actividades Marítimo-Turísticas, L.da, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da, e outras e aquele Sindicato (excursões marítimas turísticas).

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a empresa Espadarte do Sul — Actividades Marítimo-Turísticas, L.da, e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante acordam entre si a adesão da referida empresa ao ACT/excursões marítimas turísticas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988, e última

revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1996.

Lisboa, 30 de Julho de 1996.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela Espadarte do Sul — Actividades Marítimo-Turísticas, L. da:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Setembro de 1996.

Depositado em 19 de Setembro de 1996, a fl. 31 do livro n.º 8, com o n.º 382/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, o CCT em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, no anexo I («Categorias profissionais/Definição de funções»), a p. 1477, entre a definição de funções inerentes às profissões de pedreiro-cimenteiro-trolha e pintor é introduzida a profissão de pedreiro de mina com o seguinte conteúdo funcional: «Executa todo o tipo de alvenarias, estruturas de betão e respectivas cofragens, incluindo a preparação e colocação de armaduras, podendo utilizar máquinas de fabrico, aplicação e projecção de betões e argamassas.»

No nível vI do anexo II («Categorias e níveis de remuneração»), a p. 1481, é eliminada a categoria de mecânico de automóveis de 1.ª

AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, o AE em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, no n.º 4 da cláusula 42.ª («Subsídio para guarnecimento de leme»), a p. 1418, onde se lê «dará lugar ao pagamento de um abono diário no valor de 1/22×925\$» deve ler-se «dará lugar ao pagamento de um abono diário no valor de 1/22×9250\$».